

de R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 53.622

Processo nº. 2013/50079-3

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 037/2012 e termo aditivo firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE e a SEPOF.

Responsável: Sr. ROMILDO VELOSO E SILVA, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$ 195.375,00 (cento e noventa e cinco mil e trezentos e setenta e cinco reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 53.623

Processo nº. 2014/50311-9

PREJULGADO Nº 22

EMENTA: APOSENTADORIA/BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VALOR DOS PROVENTOS AQUÉM DO CORRETO. RECUSA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DE ORIGEM EM RETIFICAR O ATO DE CONCESSÃO. DIREITO SUBJETIVO DO PARTICULAR VIOLADO. ERÁRIO PRESERVADO. REGISTRO DEFERIDO COM RECOMENDAÇÃO.

1. O Tribunal de Contas tem sua missão permeada pelo princípio da proteção ao erário.

2. O valor dos proventos aquém do correto fere, unicamente, o direito subjetivo do beneficiário, não havendo irregularidade passível de ser corrigida em sede de controle externo.

3. Nos casos de recusa do órgão ou entidade de origem do ato concessório em retificar o valor dos proventos aquém do devido, cumpre à Corte de Contas deferir o registro e formular recomendação, ressaltando o seu entendimento jurídico sobre a matéria.

Relatório do Exmo. Sr. Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA: Processo nº 2014/50311-9.

Trata-se da proposta para a formação de Prejulgado, devidamente instruída nos termos dos artigos 199 e seguintes do Regimento Interno deste TCE/PA, sobre o registro de aposentadorias e pensões, nos casos em que o valor dos proventos concedidos pelo órgão da Administração Pública é aquém do considerado correto pela Corte de Contas.

A proposta de redação do Prejulgado encontra-se às fls. 02 dos autos, juntamente com a relação de 11 (onze) acórdãos consecutivos deste TCE cujas deliberações foram idênticas quanto à natureza e matéria.

Às fls. 28/29 consta manifestação da PROCURADORIA deste TCE/PA, cuja conclusão é no sentido de que não há óbices à formalização do Prejulgado.

É o Relatório

V O T O:

Diante do atendimento dos requisitos dos artigos 199 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas, que dispõem sobre a formação de Prejulgado, e considerando-se as reiteradas decisões do Tribunal Pleno em assuntos de mesma natureza e matéria, VOTO no sentido de que seja formalizado o Prejulgado, com a seguinte redação:

1. O Tribunal de Contas tem sua missão permeada pelo princípio da proteção ao erário.

2. O valor dos proventos aquém do correto fere, unicamente, o direito subjetivo do beneficiário, não havendo irregularidade passível de ser corrigida em sede de controle externo.

3. Nos casos de recusa do órgão ou entidade de origem do ato concessório em retificar o valor dos proventos aquém do devido, cumpre à Corte de Contas deferir o registro e formular recomendação, ressaltando o seu entendimento jurídico sobre a matéria.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, com fundamento no art.199 do Ato nº 63, de 17/12/2012, constituir o PREJULGADO nº 22 do TCE-PA, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

RESOLUÇÃO Nº. 18.612

Processo nº. 2013/51380-9

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de

suas atribuições legais e regimentais, Considerando a manifestação do Departamento de Controle Externo na qual opina pelo arquivamento dos presentes autos tendo em vista a existência de Acórdão, julgando a referida matéria, manifestação ratificada pelo Ministério Público de Contas;

Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 5.243, desta data;

RESOLVE, unanimemente:

AUTORIZAR o arquivamento do processo nº 2013/51380-9, uma vez que as contas relativas ao convênio nº 011/2008 celebrado entre a PARATUR e a Prefeitura do Município de Ponta de Pedras, foram objetos de julgamento por esta Corte de Contas, mediante Acórdão n.º 51.334 de 06.11.2012, processo de Prestação de Contas nº 2009/52848-2.

AVISO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 730653

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

Número: 12/2014

Objeto: Fornecimento de material básico de construção e serviços de mão de obra, a serem empregados no prédio sede e anexos I, II, III do TCE/PA, através do Sistema de Registro de Preços, conforme as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital).

Entrega do Edital: O edital poderá ser obtido através da internet, no site: www.tce.pa.gov.br ou junto à Comissão Permanente Licitação do Tribunal de Contas do Estado do Pará, localizado na Travessa Quintino Bocaiúva nº 1585, através de meio digital, gratuitamente, com a apresentação de mídia de gravação ou em cópias, às expensas do interessado nos dias úteis, das 08 às 14h. Observação: Quaisquer informações sobre a presente licitação serão prestadas pela pregoeira, até o primeiro dia útil que anteceda a data fixada para abertura da sessão pública do presente pregão, no horário de 08 às 14 horas ou através do telefone (91) 3210-0613.

Responsável pelo certame: GISELE MOURA DE QUEIROZ

Local de Abertura: Sala de Licitações do TCE/PA.

Data da Abertura: 02/09/2014

Hora da Abertura: 09:00

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
01032112262670000	339039	0101000000	Estadual
01032112262670000	339039	0301000000	Estadual
01032112262670000	339030	0112000000	Estadual

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 731350

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 486-A/2014

ADVOGADO: WALMIR MOURA BRELAZ – OAB/PA 6.971

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico a Senhora MARIA DO CARMO MARTINS LIMA, Prefeita à época, de que no dia 26.08.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2010/50227-1, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, referente ao Convênio SEDURB nº 014/2008.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 18 de agosto de 2014.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 486-B/2014

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor JOSÉ DE ANDRADE RAIOL, Secretário à época da SEDURB, de que no dia 26.08.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2010/50227-1, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, referente ao Convênio SEDURB nº 014/2008.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 18 de agosto de 2014.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 487/2014

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor ISAIAS BATISTA FILHO, Prefeito à época, de

que no dia 26.08.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2005/51489-4, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI, referente ao Convênio SESP Nº 063/2004.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 18 de agosto de 2014.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 488/2014

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA DA SILVA – OAB/PA 4138

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor LUIZ GONZAGA LEITE LOPES, Prefeito à época, de que no dia 26.08.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/52260-1, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, referente ao Convênio SEPOF nº 067/2006.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 18 de agosto de 2014.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 489-A/2014

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor CLEIDSON POMPEU RODRIGUES, Presidente, de que no dia 26.08.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/50062-0, que trata da Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE LIMOEIRO DO AJURU, referente ao Convênio SAGRI nº 137/2006.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 18 de agosto de 2014.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 489-B/2014

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor CÁSSIO ALVES PEREIRA, Secretário à época da SAGRI, de que no dia 26.08.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/50062-0, que trata da Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE LIMOEIRO DO AJURU, referente ao Convênio SAGRI nº 137/2006.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 18 de agosto de 2014.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 490/2014

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor WALDETH GOMES DA COSTA, Prefeito à época, de que no dia 26.08.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2014/50116-8, que trata do Recurso de Reconsideração impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 52.706 de 31.10.2013, relativo a Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA, referente ao Convênio SAGRI nº 013/2005.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 18 de agosto de 2014.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 491/2014

ADVOGADO: MANOEL MACHADO JUNIOT – OAB/PA 9295

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico a Senhora DILZA MARIA PANTOJA CORRÊA, Prefeita